



REGULAMENTO INTERNO KAROLAS

1. ÂMBITO

O presente regulamento enuncia as normas de funcionamento do Karolas, Sala de estudo e espaço convívio como actividade principal. A inscrição no KAROLAS implica a compreensão e aceitação deste Regulamento Interno e acordo de aceitação dos serviços prestados por parte dos encarregados de educação, educadores, crianças, jovens e outros utentes.

2. SERVIÇOS PRESTADOS

KAROLAS assegura como actividade principal, sala de estudo onde as crianças fazem os trabalhos de casa atribuídos na escola, espaço convívio onde brincam e se divertem.

As actividades desenvolvidas no KAROLAS, decorrem na sua sede, Urbanização Belavista, R. de Ceuta lote 1 loja 3, 8600-564, Lagos e espaço envolvente, durante as férias ou pausas escolares as actividades são alargadas a vários sítios da cidade de Lagos.

3. FUNCIONAMENTO

Durante todo o ano lectivo o KAROLAS encontra-se em funcionamento de segunda a sexta-feira, com o seguinte horário: de segunda a sexta, das 15h às 19h, sendo o horário estabelecido no ato de inscrição.

Considera-se que o ano lectivo inicia-se em Setembro e termina em Junho do ano civil seguinte. O KAROLAS funciona durante todo o ano lectivo, à excepção de feriados municipais, nacionais, fim-de-semana (sábado e domingo), férias escolares de Carnaval e outros dias que, eventualmente, justifiquem o seu fecho.

Durante os períodos de férias escolares do Natal, Páscoa e Verão, o KAROLAS funcionará horário alargado, das 9h as 18h, desenvolvendo ateliês, tendo este serviço precário específico, não podendo ser descontado na mensalidade paga durante o período escolar.

4. INSCRIÇÃO - PAGAMENTOS - MENSALIDADES

Constituem condições de admissão no KAROLAS:

- a) Ter idade compreendida entre os seis e os dezasseis anos, concluídos até á data de inscrição
- b) Estar isenta de doença infecto-contagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;

A inscrição dos alunos deverá ser efectuada pelo encarregado de educação mediante o preenchimento da ficha de inscrição no site www.karolas-allabordo.pt.

O recibo, se desejar, será emitido no nome da criança inscrita. No ato da inscrição terá de ser paga a primeira mensalidade acrescido do valor de 20,00€ (jóia de inscrição e seguro).

A contratação dos serviços KAROLAS implica o pagamento de uma mensalidade que deverá ser liquidada no início de cada mês, até dia 8.

A tabela de preços é definida anualmente.

Em caso de incumprimento do período estipulado para o pagamento da mensalidade, a mesma poderá ser agravada com a obrigação do pagamento adicional de 10% sobre o preço do plano contratado. Sempre que o fim do prazo de liquidação do pagamento coincida com o fim de semana, este deverá estender-se automaticamente para o primeiro dia útil da semana seguinte.

Caso o pagamento não tenha sido efectuado até à data limite, a criança deixará de poder frequentar o KAROLAS, até que a mensalidade seja regularizada.

O pagamento pode ser efectuado por numerário, transferência bancária, ou MBWAY, sendo o recibo entregue ao encarregado de educação, após boa cobrança. No caso de frequência simultânea de irmãos, será concedido um desconto de 10% na mensalidade de menor valor ou se igual valor, aplica-se o desconto a uma das inscrições somente.

Nos períodos de pausa escolares superiores a uma semana será efectuado um desconto na mensalidade de 25% por semana. Nos períodos inferiores a uma semana a mensalidade será cobrada a mensalidade na totalidade.



2X
semana
73.8 €
Mensal

3X
semana
86.1 €
Mensal

5X
semana
98.4€
Mensal

A aceitação do serviço implica o preenchimento de ficha de inscrição. e a aceitação do regulamento interno e tabela de preços em vigor, valores com 23% IVA incluído
PREÇOS MENSAIS



967 789 066

Custo de chamada local

Made with PosterMyWall.com

Ateliês



MENSALIDADE

Dia completo das 9h as 18h

225 €

MEIA MENSALIDADE

Meio dia das 9h as 13h ou 14h as 18h

170 €

SEMANA

Dia completo das 9h as 18h

70 €

MEIA SEMANA

Meio dia das 9h as 13h ou 14h as 18h

50 €

DIA

Dia completo das 9h as 18h

17.5 €

MEIO DIA

Meio dia das 9h as 13h ou 14h as 18h

12.5 €

SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES PESSOAIS (POR CRIANÇA E POR MES) = 10€

REFEIÇÕES: as crianças poderão trazer o almoço de casa ou almoço fornecido pelo restaurante parceiro a designar : 3.8€
(almoço + salada + fruta)

Trazer lanche de manhã e/ou tarde, água e roupa confortável e chapéu para as atividades. Atividades específicas cobradas a parte (ex: cinema, zoomarine ...etc). Regulamento interno disponível, indispensável a sua consulta e aceitação.

Todas as atividades serão realizadas com as normas de segurança sanitárias exigidas pela DGS e IPDJ

5. FALTAS E DESISTÊNCIAS

Os encarregados de educação, educadores, crianças, deverão avisar o KAROLAS com a máxima antecedência possível, das faltas dos alunos, ao serviço contratado, somente assim será possível providenciar e organizar as actividades das crianças a pontualidade dos outros utentes do serviço.

Caso o aluno necessite de faltar por duas semanas (ou período superior) e pretenda manter a vaga, deverá ser pago 50% do período em questão, excepção em caso de doença, comprovada por cópia de atestado médico.

Em caso de desistência definitiva do aluno, o KAROLAS deverá ser informado, com antecedência de um mês, antes da data de desistência.

No que se refere a esta norma, o KAROLAS não restituirá qualquer verba paga até esse momento.

O KAROLAS reserva-se o direito de encerrar as suas instalações por motivo de DOENÇA, MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, ACIDENTE OU MANUTENÇÃO DO ESPAÇO, será aplicado desconto, por cada dia encerrado, o KAROLAS compromete-se a avisar, com a máxima antecedência possível, o encarregado de educação.

6. DOENÇA/SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS

A detecção de situações de doença durante a frequência do KAROLAS dará lugar, imediatamente, à comunicação das mesmas aos encarregados de educação que deverão, combinar transporte alternativo ou combinar com os monitores KAROLAS, a melhor solução para a criança. Em caso de situações urgentes será contactado o serviço 112 e os encarregados de educação serão imediatamente informados.

Não é permitida a permanência de alunos doentes no KAROLAS por razões que se prendem com a preservação da saúde dos restantes elementos presentes.

O KAROLAS não irá administrar quaisquer medicamentos aos seus alunos, no entanto prestará todos os cuidados necessários e possíveis na ocorrência de uma emergência, através da caixa de 1º socorro presente no espaço.

Todas as ocorrências, dentro do KAROLAS e dentro do seu horário de funcionamento, estão cobertas pelo seguro escolar, de acordo com o plano apresentado aos pais, no momento da inscrição.

Seguro de acidentes pessoais

1 — KAROLAS contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam o KAROLAS.

- 2 — O pagamento do referido seguro é da responsabilidade dos pais ou encarregados/as de educação e efectuado conjuntamente com inscrição ou renovação da inscrição.
- 3 — O referido seguro não abrange objectos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer como por exemplo, objectos de valor.

7. MATERIAL NECESSÁRIO/OBJETOS DE VALOR/DANOS

Será indispensável que os alunos tragam sempre o seu material necessário para os seus trabalhos de casa (material de escrita, cadernos e manuais das disciplinas a trabalhar).

O KAROLAS não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano que venha a ocorrer relativamente a valores (ouro/relógios/telemóveis/*tablets*/ *computadores* portáteis) que a criança/jovem tenha em seu poder, durante a frequência do espaço KAROLAS, como referido no ponto numero 6. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelo pagamento dos danos causados pelo seu educando, quando estes não estão cobertos pelo seguro do ALL A BORDO.

Quando não se conhecer o culpado, o dano causado será repartido, em partes iguais, por todos os alunos intervenientes em tal ato.

8. SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES

As eventuais sugestões/reclamações quanto ao modo de funcionamento do KAROLAS ou quanto aos actos praticados pelo pessoal técnico deverão ser comunicados à Direcção que resolverá os casos que se enquadrem no âmbito das suas competências.

9. DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS/JOVENS

Constituem deveres das crianças e jovens os seguintes:

- 1) Cumprir as normas KAROLAS de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- 2) Tratar com respeito, correcção e instruções de Monitores, Vigilantes e Professores;
- 3) Participar nas actividades desenvolvidas;
- 4) Zelar pela preservação, conservação e asseio da sala e da zona exterior, nomeadamente no
- 5) que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- 6) Saber as regras essenciais bom funcionamento do KAROLAS.

Constituem direitos das crianças e jovens os seguintes:

- 1) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade e sexo ou Condição social;
- 2) Respeito pela sua identidade pessoal e reservada intimidade da vida privada e familiar;
- 3) Tratamento com delicadeza, afeto e competência pelos educadores e demais colaboradores;
- 4) Acesso a uma educação de qualidade que permita a realização de aprendizagens significativas que estimulem o seu desenvolvimento;
- 5) Acesso a um conjunto de actividades educativas adequadas às suas idades, interesses e necessidades de forma a proporcionar um desenvolvimento global;
- 6) Receção de cuidados adequados de higiene pessoal;
- 7) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do KAROLAS e respeitada a sua integridade de física;
- 8) Utilização das instalações e equipamentos da instituição a si destinadas e outras
- 9) Não estar sujeita a coacção física e psicológica.

10. DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Constituem direitos dos encarregados de educação os seguintes:

- 1) Ser informado sobre o desenvolvimento do/aseu/sua educando/a, mediante contacto pessoal com o a Educador a responsável e ou Diretor Pedagógico, de acordo com o horário estabelecido considerando que as horas de atendimento carecem de marcação prévia;
- 2) Ser informado sobre as normas e regulamentos que lhe digam respeito relativamente á frequência pelo/a seu/sua educando/a em KAROLAS.
- 3) Colaborar quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do/a seu/sua educando/a;
- 4) Ser informado e participar em todas as situações relacionadas com o a seu sua educando/a, sejam de natureza educativa ou outras;
- 5) Ter assegurado a confidencialidade das informações fornecidas sobre o/a seu/sua educando/a;
- 6) Autorizar ou recusar a participação do/aseu sua educando a em actividades KARALOAS a desenvolver.
- 7) Ser informado de qualquer alteração relativa ao funcionamento dos serviços;
- 8) Contactar a Direção sempre que desejar, mediante aviso prévio e marcação de hora de atendimento;
- 9) Apresentar à Direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessários e/ou pertinentes;
- 10) Conhecer o Regulamento Interno de KAROLAS.

Constituem deveres dos encarregados de educação os seguintes:

- 1) Cumprir o horário KAROLAS;
- 2) Pagar pontualmente, no período indicado, a mensalidade contratada ou outra despesa extraordinária da sua responsabilidade;
- 3) Providenciar pelo contacto regular com o pessoal técnico, dentro do horário previamente estabelecido, para receber e prestar informações sobre o/a seu/sua educando/a
- 4) Colaborar com o pessoal técnico na resolução de problemas referentes ao/á seu/sua educando/a, apoiando-o no sentido da melhor integração e adaptação da criança a KAROLAS;
- 5) Contribuir pelas formas ao seu alcance para uma educação integral das crianças, colaborando na busca de soluções para eventuais problemas surgidos;
- 6) Ser correto/a e educado/a nos contactos que estabelecem com os diferentes colaboradores de KAROLAS;
- 7) Fornecer as informações necessária aos técnicos acerca do/a seu/sua educando/a;
- 8) Avisar atempadamente das faltas do/a seu/sua educando/a;
- 9) Avisar, atempadamente, quando houver atraso na entrada e saída da criança no KIAROLAS.
- 10) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde da criança, antecedentes patológicos e eventuais reacções a medicamentos e alimentos e qualquer alteração clínica do estado de saúde do a seu sua educando a, no sentido de preservação da segurança e saúde de todos na instituição;
- 11) Providenciar para o a seu sua educando/a as roupas e objetos pessoais que constem na lista de pertences e corresponder à sua entrega sempre que for solicitado;
- 12) Verificar, diariamente, avisos de ordem geral, afixados no estabelecimento ou enviados para casa, ou por meios tecnológicos (SMS/whatsapp/email)
- 13) Cumprir todas as normas do presente regulamento.

11. COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES DOS MONITORES/VIGILANTES, PROFESORES E DIREÇÃO KAROLAS

Constituem direitos e deveres dos condutores e vigilantes os seguintes:

- 1) Exigir o inteiro cumprimento do presente regulamento interno
- 2) Exigir que os seus colaboradores desenvolvam a sua actividade com zelo, responsabilidade e ética profissional.
- 3) Impedir o acesso a todas as pessoas não autorizadas e que não façam parte da comunidade educativa.
- 4) Permitir a cada criança, através da participação de actividades em grupo, a sua inserção na sociedade.
- 5) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, por forma de ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um.

- 6) Proporcionar uma vasta gama de actividades integradas num projecto de animação sociocultural em que as crianças possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa.
- 7) Informar encarregados de educação de alguma situação anómala presenciada durante a frequência do espaço, relativo ao seu educando.
- 8) Colaborar com todos os intervenientes do processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo;
- 9) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais das crianças e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- 10) Contribuir para a formação e realização integradas crianças, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos/ãs civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;

12. REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

KAROLAS & ALLABORDO LDA com sede na Urbanização Belavista, Rua de Ceuta lote 1 loja 3 8600-654 Lagos, NIF 501538105, presta serviços de Apoio a família, realizando actividades para crianças dos 06 aos 18 anos de idade, recolhe os dados pessoais dos educadores e seu educando, através de ficha de inscrição, efectuando o tratamento e armazenamento segundo o Regulamento Geral de Protecção de Dados foi aprovado pela União Europeia, estas regras de protecção de dados mais rigorosas aplicáveis a partir de 25 de maio de 2018 conferem aos cidadãos um maior controlo sobre os seus dados e condições mais equitativas às empresas.

- 1) Karolas concede ao Encarregado de educação o «direito ao esquecimento» ou seja, apagar os dados pessoais do seu educando e do encarregado de educação, sempre que solicitado. Todas as fichas de inscrição serão guardadas e armazenadas pelo período máximo de 1 ano, sendo posteriormente destruídas.
- 2) O tratamento e armazenamento de dados cedidos ao KAROLAS serão de uso exclusivo e intransmissível.
- 3) Os dados obtidos serão utilizados para acções de marketing relativos a actividades KAROLAS, os encarregados de educação tem a opção e o direito de recusar receber marketing do KAROLAS que utilize os seus dados.
- 4) O Encarregado de educação que contratou os serviços KAROLAS podem solicitar que as suas informações sejam transmitidas para outra organização ou para um concorrente.
- 5) O encarregado de educação pode solicitar que as suas informações sejam atualizadas ou corrigidas.
- 6) **TODAS** as informações na ficha de inscrição ou informações verbais aos monitores/vigilantes, professores ou directores são pessoais e intransmissíveis nomeadamente informações sobre saúde, parentais, raça, orientação sexual, religião e convicções políticas.

- 7) **Notificação obrigatória de violação de dados** – Os responsáveis pelo controlo de dados têm de notificar as autoridades de controlo locais – CNPD, em Portugal – até 72 horas após tomarem conhecimento do facto. Violações graves têm de ser notificadas às pessoas singulares.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente regulamento poderá ser objeto de alterações e revogações sempre que seja necessário. Todos os casos omissos serão apreciados pelo KAROLAS

O presente regulamento entra em vigor com a sua consulta no site www.karolas-allabordo.pt e aceitam dos termos na ficha de inscrição online disponível no site.